

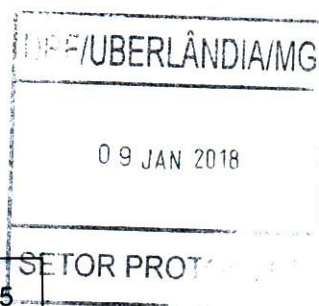


CONTRATO N° 09/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS
ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

CLIENTE: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia
CNPJ: 00.394.460/0105-38
ENDEREÇO: Avenida Rondon Pacheco, 4488, Bairro Tibery
CIDADE: Uberlândia – MG

PN: 7000047227
Instalações:

3003010870	3006038776	3007501485
------------	------------	------------



PN: 7008248358
Instalações:

3003651580	3000127197	3003640064
------------	------------	------------

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A – CEMIG D**, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede na Av. Barbacena, 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor acima identificado, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela Unidade Consumidora também acima identificada, aderem de forma integral a esse Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de contrato de adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- 2. CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- 3. CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo), jurídica (empresa) ou pessoa jurídica de direito público interno (administração pública) que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;



4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilo volts (kV) e faturadas neste Grupo;

6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

7. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora;

10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Sétima;

13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência **a partir de 01/02/2018 por prazo indeterminado**, conforme Orientação Interna nº36, de 13 de dezembro de 2011, AGU – Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA



Este Contrato aplica-se as unidades consumidoras do **Parceiro de Negócio nº 7008269089 e 7008267707** pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão registrada sob os números de instalações:

Instalações	UNIDADES	Endereços
3003010870	Agência da Receita Federal do Brasil em Araguari/MG	Rua Doutor Afrânio, 187 – Centro – Araguari, CEP 38.440-072
3006038776	Agência da Receita Federal do Brasil em Patos de Minas/MG	Avenida Olegário Maciel, 30 – Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-122
3007501485	Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio/MG	Rua Cesário Alvim, 1482 – Centro, Patrocínio, CEP 38.700-122
3003651580	Agências da Receita Federal do Brasil em Araxá/MG	Rua Carvalho Lopes, 216 – Centro, Araxá, CEP 38.183-244
3000127197	Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal/MG	Rua São Sebastião, 826 – Centro, Frutal, CEP 38.200-000
3003640064	Depósito de Mercadorias Apreendidas em Uberaba/MG – DMA/DRF/UBB	Rua do Café, 295 – Amoroso Costa, Uberaba, CEP 38.072-580

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;



10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. Revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua escolha, decida por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

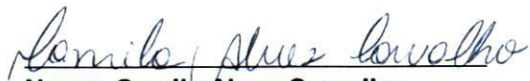
1. Por ação do **CONSUMIDOR**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. Por ação da **CONCESSIONÁRIA**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.
3. Demais motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o **CONSUMIDOR** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **CONCESSIONÁRIA** e, não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.



CONTRATADA – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A



Nome: Camila Alves Carvalho

CPF: 066.421.976-40

Cargo: Agente de Comercialização

Camila Alves Carvalho

Agente de Comercialização – RC/CR

Nº Pessoal 050999



Claudia Leticia Ribeiro Chula

Agente de Comercialização – RC/CR

Nº Pessoal 067331

Nome: Cláudia Leticia Ribeiro Chula

CPF: 068.354.826-30

Cargo: Agente de Comercialização

CONTRATANTE



Nome: Edson David Vilarinho

CPF: 637.535.026-34

Cargo: Chefe da Seção de Programação e Logística/DRF/Uberlândia/MG

Testemunhas

Nome: Hildenice Soares Santana

CPF: 329.751.635-68


Nome: André Nunes de Moraes

CPF: 036.268.976-80





ADENDO ao CONTRATO de ADESÃO nº 09/2017

Fazemos constar no Contrato de Adesão nº 09/2017 alguns aspectos que passamos a elencar sob forma de adendo ao referido contrato, o qual está sendo anexado ao mesmo e remetido à Contratada para ciência.

1. Inicialmente a Cláusula Quinta – Da Suspensão do Fornecimento; Item 5. **a respeito da Suspensão do Fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica.** destaca-se que a Administração como usuária de serviço público; - Como tal, está sujeita ao regramento da Lei 8.987/95 (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos); - **Excepcionar as unidades públicas**, por necessidades inadiáveis para a comunidade, dos casos de suspensão de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento.

1.1 Em conclusão mesmo a cláusula tendo sido registrada no Contrato citado acima, a mesma fica sem efeitos para todos os fins e considerada nula em caso de tentativa de colocá-la em execução.

2. Registramos que o referido Contrato de Adesão **não atende** o disposto no artigo 55 da Lei 8.966/93 transcrito a seguir, mas especificamente nos itens VII, XI, XII e XIII:

Art. 55. São **cláusulas** necessárias em **todo contrato** as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Retificamos a identificação da instalação **3007501485** no preâmbulo do referido contrato para a instalação **3007501465** que pertence ao imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio – Rua Cesário Alvim, 1482 – Centro, Patrocínio/MG, CEP 38.700-122.

Uberlândia/MG, 31 de janeiro de 2018



Edson David Vilarinho
Chefe da DRF/UBL/Sapol